



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ATA Nº 03 DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2015 – CASAL

Aos 21 (vinte e um) do mês de março de 2016, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e por seu Vice-presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis: Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela LC 147/2014 subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, em face do processo licitatório administrativo nº 13439/2015, e CI 51/2015 – SUPMIC, modalidade Pregão, forma Eletrônica – Sistema de Registro de Preços - SRP, registrar os preços da empresa ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, sediada no endereço Av. Joaquim Boer, nº 792, JD Helena, Americana- SP, telefone (19) 3471-8400, por intermédio dos seus representantes legais SANDRO DORNELLES MORETTI, portador da Carteira de Identidade nº 403.869.4412 SSP/RS e do CPF nº 628.291.490-68; e o RICARDO MARTIM DE FARIA, portador da Carteira de Identidade nº 25.846.303 SSP/SP e do CPF nº 250.911.538-37, para os Lotes 01 e 02 cujo objeto é a possível aquisição de 121.200 (cento e vinte e um mil e duzentos) hidrômetros, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa segundo as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 121.200 (CENTO E VINTE E UM MIL E DUZENTOS) HIDRÔMETROS PARA IMPLANTAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DOS SISTEMAS DA CASAL NOS LOTES 01 E 02, A SEGUIR DISCRIMINADOS: Lote 01: 120.000 (cento e vinte mil) hidrômetros tipo – monojato, velocimétrico; diâmetro nominal – ¾”; classe metrológica – b; vazão máxima – 1,5 m³/h (*); vazão nominal – 0,75 m³/h; Lote 02: 1.200 (mil e duzentos) hidrômetros tipo – monojato, velocimétrico; diâmetro nominal – ¾”; classe metrológica – b; vazão máxima – 3,0 m³/h; vazão nominal – 1,5 m³/h;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2015 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.402 - GEROCC
GRUPO DE DESPESA.....600.000 - ABASTECIM.ÁGUA/ESGOTAMENTO SANITÁRIO
RUBRICA616.616 - HIDRÔMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR : O valor estimado da ATA para o Lote 01 é de R\$ R\$ 4.789.200,00 (quatro milhões, setecentos e oitenta e nove mil e duzentos reais); Lote 02 é de R\$ 51.996,00 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais).





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A entrega dos materiais deverá ser fracionada em 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de validade da ATA de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento e recebimento por parte da Contratada

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência da Ata decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues CIF – Maceió/AL, na Travessa Professor José da Silveira Camerino, S/N, bairro Pinheiro, em Maceió/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de entrega: 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 8:00 às 11:00 ou 14:00 às 17:00 sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos por conta de feriados locais ou outras situações que não podemos prevêê.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL: Os materiais a serem entregues devem estar aprovados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais devem estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante vencedora dará garantia de 24 (vinte e quatro) meses para toda linha de materiais contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO QUINTO: A comunicação dos equipamentos que chegarem com defeito será através de e-mail e telefone, sendo dado um prazo de 20(vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: O plano de amostragem será simples normal nível II S3, de acordo com a norma NBR 5426 da ABNT.

PARAGRAFO SÉTIMO: Os ensaios para recebimento dos itens de entrega, serão realizados nas instalações do fabricante, o qual deverá disponibilizar equipamentos e recursos necessários para que os técnicos da CASAL ou agente por esta indicado, possam desenvolver os trabalhos. As despesas necessárias para realização dos testes ficarão a cargo do fornecedor, ressalvadas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

PARAGRAFO OITAVO: A inspeção e a coleta das amostras serão realizadas nas instalações da proponente, devendo este propiciar aos inspetores da CASAL, todas as facilidades necessárias, bem como, toda assistência segura e conveniente da inspeção. A CASAL deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, oficialmente, da data em que os equipamentos estarão prontos para a inspeção e coleta de amostra

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA : Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO. Os materiais devem estar em plena validade, a garantia deve ser para toda linha de equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços cobertos pela garantia serão executados sem nenhum ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comunicação dos equipamentos que chegarem com defeito será através de e-mail e telefone, sendo dado um prazo de 20(vinte) dias úteis para a substituição dos mesmos.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor da ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, **ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA:** Banco 745, Agência 004, C/C 17159547.

PARÁGRAFO NONO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Reparar, corrigir, remover no todo ou em parte os tubos em que se verificar danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ÔNUS para a CASAL no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação que lhe for entregue oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços, quando representarem menor potencialidade lesiva;
- b) MULTA de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual processar-se-á nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) Poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA: A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

a) A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação através do Gestor do Contrato, de que a contratada atendeu a todos os prazos de entrega e qualidade dos equipamentos objetos do contrato.

A garantia contratual assegurará:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 27 de abril de 2016.

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE – CASAL

NOME E CPF 520.832.844-53

Francisco de S. Beltrão

NOME E CPF. 270.065.644-53

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA

SANDRO DORNELLES MORETTI
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

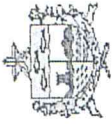
Sandro Dornelles Moretti
CPF 628 291 490 68
Gerente Comercial
Itron Soluções para Energia e Água Ltda

Ricardo Martim Faria
Controller - CRC SP-216125/0-5
CPF 250.911.538-37

RICARDO MARTIM DE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Edmilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
Mat.º 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3106 - Fax: (82)3315-3085

ANEXO I
ATA Nº 03/2016
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Hidrômetro tipo: monojato, diâmetro nominal – 3/4", classe metroológica – B, vazão máxima – 1,5 m ³ /h (*), vazão nominal – 0,75 m ³ /h	120.000	R\$ 39,91	R\$ 4.789.200,00
2	Hidrômetros tipo: monojato, diâmetro nominal – 3/4", classe metroológica – B, vazão máxima – 3,0 m ³ /h, vazão nominal – 1,5 m ³ /h	1.200	R\$ 43,33	R\$ 51.996,00


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL. nº 100
Mat.: 1749/CASAL